

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1. Objeto	3
2. Prazo do contrato	3
3. Fases da prestação do serviço	4
4. Prazo de prestação dos serviços	4
5. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	4
6. Projetista	5
7. Alterações de âmbito administrativo, jurídico e comercial do projetista	5
8. Obrigações principais do adjudicatário	6
9. Regime da prestação do projetista	9
10. Características e especificações	9
11. Local e condições da prestação de serviços	10
12. Direito de Acesso	11
13. Dever de sigilo	12
14. Disponibilização de meios	12
15. Equipa a afetar à prestação de serviços	12
16. Transferência de Propriedade	13
17. Estimativa do projeto e da Obra	13
18. Preço contratual	14
19. Condições de pagamento	14
20. Proteção de dados pessoais	15
21. Penalidades contratuais	17
22. Força maior	18
23. Resolução por parte da entidade adjudicante	19

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

24.	Resolução por parte do adjudicatário (Projetista).....	20
25.	Seguros	20
26.	Foro competente.....	20
27.	Subcontratação e cessão da posição contratual	20
28.	Comunicações e notificações	21
29.	Patentes, licenças e marcas registadas	21
30.	Exercício de direitos.....	21
31.	Deveres gerais das partes	21
32.	Encargos	22
34.	Execução do contrato	22
35.	Vigência.....	22
36.	Obrigações Complementares	22
37.	Legislação aplicável.....	22
	Anexo A - Especificações Técnicas – Programa Preliminar.....	23

Cláusulas

1. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços – **“Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares”**, de forma a acompanhar o desenvolvimento do projeto de arquitetura que será desenvolvido pelos serviços técnicos da CMP, destinado a estabelecer uma base de referência que permita o desenvolvimento autónomo do projeto de execução para a área abrangida, garantindo a sua articulação final.

Os elementos a produzir para além deste objetivo geral, deverão permitir:

- a) A sua aprovação pelas entidades gestoras das redes de infraestruturas;
 - b) A sua apreciação pelas diversas unidades orgânicas municipais;
 - c) A sua aprovação pela Câmara Municipal.
2. As Especificações Técnicas do Serviço a prestar pelo adjudicatário, ao abrigo do contrato a outorgar, constam do Anexo A – Programa Preliminar e compreenderão, o **projeto de especialidades**, constituído por: **Fase I – Programa Base** e **Fase II – Estudo Prévio**, bem como todos os documentos e estudos subsidiários necessários à sua adequada fundamentação, nos termos definidos pelo artigo 3º da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho e de acordo com a proposta.

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 1 (um) ano** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
3. O prazo previsto no nº 1 **pode ser prorrogado por acordo entre as partes**, pelo **período máximo de 1 (um) ano**, caso venham a ser solicitados serviços ainda na vigência do contrato mas cuja execução, atendendo aos prazos definidos no contrato, se verifique que ultrapassará o prazo de vigência inicialmente definido, de modo a permitir o cumprimento do prazo de execução a que o adjudicatário se vincula ou do prazo máximo definido no n.º anterior, por iniciativa da entidade adjudicante devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento de preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Título I da Parte III do CCP.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3. Fases da prestação do serviço

1. O projeto - “**Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares**” desenvolver-se-á de acordo com as fases seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula e de acordo com o exigido na portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho:
 - a. **Fase I** – Elaboração do **Programa Base**;
 - b. **Fase II** – Elaboração do **Estudo Prévio**.
2. Cada uma das fases assinaladas no número anterior será submetida à apreciação e aprovação da entidade adjudicante.
3. Só com a notificação, pelo contraente público, ao *Projetista* da aprovação de cada fase pela entidade identificada no número anterior se considera iniciada a fase subsequente.
4. Se alguma das fases identificadas no nº 1 da presente cláusula não merecer aprovação, nos termos do nº 2, por motivos de interesse público e sem que tal seja devido a deficiente prestação, fica o *Projetista* desobrigado de apresentar os elementos constantes das fases subsequentes, ficando o contraente público desobrigado de realizar a correlativa contraprestação, considerando-se o contrato cumprido, sem prejuízo de realização das prestações entretanto vencidas.
5. Os serviços contratados envolvem e implicam a elaboração, pelo *Projetista*, dos estudos subsidiários necessários à adequada fundamentação dos projetos.

4. Prazo de prestação dos serviços

1. O *Projetista* obriga-se a concluir a execução dos serviços, inerentes a cada uma das fases da elaboração do “**Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares**”, previstas na Cláusula anterior, e indicados na respetiva proposta, que em caso algum contrariarão os apresentados seguidamente, sem prejuízo do disposto no nº 4 da referida cláusula.
 - a. **Fase I** – Elaboração e entrega do **Programa Base**, a executar no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da outorga do contrato;
 - b. **Fase II** – Elaboração e entrega do **Estudo Prévio**, a executar no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a aprovação da fase anterior.
2. Os Prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, desde que devidamente fundamentado, na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou de facto alheio à responsabilidade do prestador do serviço, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 97º do CCP:

5. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **30 (trinta) dias** a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos

reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o *Projetista* deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos impostos, o contraente público deve informar, por escrito, o *Projetista*.
4. No caso previsto no número anterior, o *Projetista* deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo *Projetista*, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise do contraente público a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo *Projetista* com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos que eventualmente subsistam.

6. **Projetista**

O contrato de prestação de serviços será celebrado entre o contraente público e o *Projetista*, com identificação completa da Equipa técnica, nomeadamente do coordenador do projeto, dos autores dos projetos, da especificação das funções que assumem e dos projetos de especialidades que elaboram, bem como a identificação dos elementos do seguro que garante as responsabilidades, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterado pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.

7. **Alterações de âmbito administrativo, jurídico e comercial do projetista**

1. O *Projetista* deve comunicar ao contraente público, de imediato, as alterações da Equipa a Identificar nos termos do artigo anterior e ainda quaisquer outros factos que ocorram durante a execução do contrato e que altere:
 - a) Os poderes de representação de quem obriga o *Projetista*;
 - b) A denominação social;
 - c) O endereço e a sede social;
 - d) A sua situação jurídico-comercial.
2. Qualquer comunicação efetuada por força do disposto no número anterior deverá ser acompanhada de cópia actualizada de certidão do registo comercial da empresa.

3. O *Projetista* deve ainda, logo que deles tome conhecimento, informar o contraente público de todos os factos que possam impossibilitar, parcial ou totalmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possa comprometer a boa execução do contrato.

8. Obrigações principais do adjudicatário

1. Os Serviços objeto do contrato, bem como todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão às condições do presente documento, além de outras que se venham a verificar indispensáveis para a completa e integral realização dos serviços.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação de execução dos serviços – “**Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares**” identificados, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo A – Programa Preliminar** ao presente Caderno de Encargos.
3. O **projeto de especialidades** que se pretende nesta prestação de serviços é constituído pelas seguintes Fases, nos termos previstos pelo artigo 3º do Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho.
 - I. **Fase I - Programa Base** – elementos elaborados pelo *Projetista* a partir do programa preliminar resultando da particularização deste, visando a verificação da viabilidade da obra e do estudo de soluções alternativas, o qual, depois de aprovado pelo Dono da Obra, serve de base ao desenvolvimento das fases ulteriores do projeto.
 - II. **Fase II - Estudo Prévio** – documentos elaborados pelo *Projetista*, depois da aprovação do programa base, visando a opção pela solução que melhor se ajuste ao programa, essencialmente no que respeita à conceção geral da obra.
4. A elaboração do “**Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares**” deverá observar os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas definidos pela Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.
5. O “**Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares**” será constituído por documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional e construtiva das obras, compreendendo, designadamente, os projetos de engenharia. Deverá conter todos os elementos necessários à definição o mais rigorosa possível dos trabalhos a executar.
6. No desenvolvimento do “**Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares**”, deverão ser observados os termos do Anexo A – Programa Preliminar, nomeadamente os seus objetivos, características orgânicas, funcionais e fases.
7. Para o desenvolvimento do Serviço e respetivas fases, é importante realçar o seguinte:
 - I. Os projetos de especialidade deverão definir esquemas concetuais que sustentem as opções do projeto base de arquitetura e viabilizem e/ou apresentem soluções técnicas a desenvolver nas fases seguintes do projeto, explicitando sempre a compatibilidade das soluções com o faseamento da obra referido no ponto 7.1.1 do Programa Preliminar.
 - II. A elaboração do projeto deverá ter em conta toda a área de influência da via estruturante, a totalidade da UOPG1 e áreas adjacentes que se revelem imprescindíveis ao bom

funcionamento da solução, e prever o adequado dimensionamento das infraestruturas de forma a ser compatível com as necessidades atuais e futuras da totalidade da área do UOPG1.

8. Elementos que constituem o “Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares”, objeto da presente prestação de serviços:

- I. O projeto deverá ser constituído pelos elementos previstos nos artigos 4º - Programa Base, e 5º - Estudo Prévio, da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho;
- II. Além destes elementos, deverá ainda ser constituído pelos elementos especiais aplicáveis, em função do tipo de obra, previstos na Secção III – Pontes, Viadutos e Passadiços; IV – Estradas; Secção IX – Abastecimento e Tratamento de Água; Secção X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais; Secção XI – Resíduos Urbanos e Industriais; Secção XIII – Espaços Exteriores e Secção XV – Redes de Comunicação, do referido diploma legal.
- III. O “**Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares**” será ainda constituído pelos seguintes elementos², devendo ser observados os aspetos específicos de cada um elencados no ponto seguinte:
 - a. Projeto de infraestruturas viárias, incluindo modelação, pavimentos e respetivas estruturas;
 - b. Projeto de sinalização rodoviária horizontal e vertical;
 - c. Plano de acessibilidades em cumprimento do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, na sua versão atual, adequado à fase do projeto que se pretende;
 - d. Projeto de iluminação pública;
 - e. Projeto de rede de abastecimento de energia elétrica;
 - f. Projeto da rede de telecomunicações;
 - g. Projeto da rede de abastecimento de água;
 - h. Projeto de drenagem de águas pluviais;
 - i. Projeto da rede de abastecimento de gás;
 - j. Projeto de paisagismo;
 - k. Projeto da rede de rega;
 - l. Projeto de Segurança Contra Incêndios;
 - m. Sistema de deposição de resíduos sólidos;
 - n. Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição;
 - o. Plano de Segurança e saúde de Projeto;
 - p. Caderno de Encargos;
 - q. Mapa de trabalhos e quantidades;
 - r. Medições;
 - s. Orçamento global.

Os elementos referidos nas alíneas q), r), s) e t) deverão ser adequados á escala e desenvolvimento do projeto em cada uma das fases pretendidas.

² Onde se refere Projeto deve considerar-se apenas até à fase de desenvolvimento de estudo Prévio das Especialidades em Causa

O “**Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares**” deverá preconizar soluções técnicas duráveis para revestimentos e suas estruturas, infraestruturas, mobiliário e equipamento urbano, com propostas equilibradas entre custos de construção/instalação e de manutenção.

- IV. Deverá ser garantido pelo adjudicatário a coordenação do “**Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares**” a integração das diferentes partes do projeto num conjunto harmónico em função das características da obra, bem como:
- ✓ Adequada articulação, dinamização e coordenação entre o autor de projeto de Arquitetura e restante equipa de projeto das diversas especialidades em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores;
 - ✓ Adequada articulação, dinamização e coordenação entre o autor de projeto e restante equipa de projeto com as entidades municipais ou concessionárias de redes de infraestruturas públicas;
 - ✓ Adequada articulação, dinamização e coordenação entre o autor de projeto e restante equipa de projeto com as diversas entidades externas e/ou oficiais concessionárias de infraestruturas públicas (Águas do Porto, EDP, Portgás, Batalhão de Sapadores Bombeiros, Porto Digital, Portugal Telecom, Infraestruturas de Portugal, entre outros...);
 - ✓ Adequada articulação, dinamização e coordenação entre o autor de projeto e restante equipa de projeto, assegurando a participação dos técnicos autores, com os serviços municipais competentes para definição e distribuição de mobiliários e equipamento urbano (mupis, sinalização luminosa automática de trânsito, sinalização direcional, abrigos, papeleiras, pontos de recolha de resíduos urbanos diferenciados e indiferenciados, arborização, hidrantes exteriores, entre outros,...);
 - ✓ Coordenação e compatibilização entre os diversos projetos necessários;
 - ✓ Cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidades.
9. Constitui obrigação do Adjudicatário o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos e projetos a fornecer, assim como a obtenção junto das entidades competentes, de todas as informações, autorizações, certificações e pareceres considerados necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto do presente procedimento.
10. As normas e prescrições a considerar na elaboração dos projetos que não sejam taxativamente indicadas no contrato e no caderno de encargos, nem constem de dispositivos legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com o objeto da prestação do serviço.
11. O adjudicatário obriga-se ainda a:
- a. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 - b. Acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

- c. A título acessório, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

9. Regime da prestação do projetista

- 1. Os serviços, objeto do contrato, e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão às condições do presente documento, além de outras que se venham a verificar indispensáveis para a completa e integral realização dos serviços.
- 2. Para o bom e integral cumprimento da sua prestação, o *Projetista* atenderá, segundo uma ordem de prioridade:
 - a) À Lei Portuguesa, que se define expressamente como lei do contrato, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra;
 - b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da respetiva atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviços;
 - c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos projetos;
 - d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor, em particular no domínio da segurança e dos impactos ambientais;
 - e) Às disposições dos vários organismos oficiais que se relacionem com os trabalhos de projeto;
 - f) Às conclusões das reuniões de acompanhamento havidas com o contraente público, com o seu revisor de projeto e com outras entidades cuja participação, porventura, venha a revelar-se útil;
 - g) Às alterações que venham a ser necessárias introduzir nos projetos e que forem determinadas pelo contraente público.
- 3. As normas e prescrições a considerar na elaboração dos projetos, que não sejam taxativamente indicadas no contrato e no caderno de encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com o Projeto em causa.

10. Caraterísticas e especificações

- 1. Os serviços a prestar em sede de execução do presente contrato obedecerão ao prescrito neste caderno de encargos, respeitarão as determinações dos demais documentos do processo de concurso, designadamente o programa preliminar e outros elementos técnicos já desenvolvidos, conformando-se com as prescrições técnicas constantes da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.
- 2. O “**Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares**” , nas suas diferentes fases, incluirão as peças definidas nas cláusulas deste caderno de encargos ou, na falta destas últimas, todas aquelas que sejam indicadas na legislação em vigor, designadamente no *Código dos Contratos*

Públicos, na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e todas as demais indispensáveis à coerente e completa definição da obra.

3. Todos os documentos contratualmente exigidos ao *Projetista*, salvo os que serão de submissão nas plataformas das entidades licenciadoras que deverão obedecer às regras estabelecidas por estas, deverão ser digitalizados e apresentados em suporte informático para além de serem submetidas através do Balcão de Atendimento Virtual (BAV) com as características seguintes:
 - Elementos desenhados em formato editável “.dwg” e em formato não editável “.PDF/A” e/ou “.dwf”;
 - Elementos escritos em formato editável “.doc” ou “.xls”, e em formato não editável “.PDF/A”.
4. Os projetos deverão ser apresentados no seu volume original, acompanhado de tantas cópias quantas as entidades que sobre os mesmos se devam pronunciar, seja por parecer, seja para a emissão de licenças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Todas as peças que integram, compõe e complementam o **“Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares”**, nos termos previstos no artigo 43º do Código dos Contratos Públicos e da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, devem constituir documentos eletrónicos, assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54º, nºs 1, 2, 3 e 5 da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

Aquando da apresentação do **“Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares”** deverá o *Projetista* apresentar os termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, atestando que na sua elaboração foram observadas as normas gerais e específicas constantes das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as normas técnicas de construção em vigor.

11. Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvida nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo da obrigação deste se deslocar às instalações da entidade adjudicante ou ao local objeto de estudo, sempre que a última a convoque para o efeito ou se mostre necessário para a melhor prestação dos serviços.
2. O *Projetista* designará, ele próprio, um coordenador, que assumirá a função de “coordenador do projeto”, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
3. Com a adjudicação, deverá ser agendada uma reunião com o autor do projeto de arquitetura para apresentação das ideias base do projeto de arquitetura e análise conjunta de soluções possíveis para os projetos de especialidades, dando assim como iniciada a prestação do serviço.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante e nas instalações onde estes estejam a desenvolver a atividade, ou em outro local no momento mais adequado indicado pela entidade adjudicante.

- a) As reuniões de coordenação devem ser convocadas por escrito pelo coordenador do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
 - b) Deve ser entregue até **ao 2º dia útil, após reunião de coordenação, o “Relatório de Acompanhamento e Evolução”**, no qual deve constar, no mínimo, a seguinte informação:
 - a. Objetivos da reunião;
 - b. Ponto de situação das tarefas desenvolvidas;
 - c. Aspectos abordados;
 - d. Tarefas a desenvolver, responsáveis e prazos.
 - c) Todos os Relatórios de acompanhamento deverão ser avaliados pela entidade adjudicante, **no prazo máximo de 2 dias úteis após a sua entrega**, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
 - d) Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
 - e) O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 5 dias úteis**, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
5. No Final da execução do contrato, o adjudicatário, deve ainda elaborar um **“Relatório Final”** discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios (acompanhamento e final), registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em Português.
7. **Relatórios, elementos das entregas e outros:**
- Todos os documentos, relatórios, e elementos constituintes das diferentes fases, para além de serem submetidos através do Balcão de Atendimento Virtual (BAV), devem ser entregues em suporte digital, ficheiros editáveis e não editáveis, para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
8. **Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos e datas de entrega** dos documentos/relatórios referenciados no **número 4**, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.

12. Direito de Acesso

1. O *Projetista* deverá facilitar aos representantes do contraente público ou a auditores por este indicados visitas e verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, assim como todos os meios necessários para o desempenho das suas funções de acompanhamento e supervisão.
2. O *Projetista*, se assim for solicitado, deverá acompanhar os visitantes designados pelo contraente público, os quais terão livre acesso a todas as dependências e locais onde se desenvolva o trabalho.

3. O acompanhamento e supervisão dos serviços pelo contraente público não implica, em caso algum, a diminuição ou exoneração de qualquer das responsabilidades do *Projetista*.

13. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à produção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14. Disponibilização de meios

1. Constitui obrigação do *Projetista* proceder à avaliação prévia dos termos, duração e complexidade da prestação de serviços a contratar e afetar os meios humanos e técnicos, em número e qualificação técnica adequada, por forma a dar pontual cumprimento às obrigações assumidas no contrato.
2. O *Projetista* reforçará, sem direto a qualquer contrapartida, os meios humanos e/ou materiais afetos à prestação de serviços caso, no curso dos serviços, se torne evidente a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas com o plano de mobilização em curso.

15. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O adjudicatário deve constituir a “**Equipa de Projeto**”, multidisciplinar, constituída pelo Coordenador do projeto e pelos Técnicos designados pelo adjudicatário, titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos de especialidades para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, que ficará afeta à execução dos serviços.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
 - a. Documento onde conste a identificação dos elementos que constituem a equipa a afetar à execução do contrato;

- b. Certificado de habilitações, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico do(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços;
 - c. Comprovativo de inscrição na Ordem Profissional respetiva nos termos do nº 1 da presente cláusula;
 - d. Certificado de formação profissional, datado e assinado, que permita comprovar a habilitação profissional do(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços.
 - e. Curriculum Vitae sucinto de todos os elementos da equipa a afetar à execução do contrato.
3. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, no **prazo máximo de 2 dias úteis** a contar da data da sua ocorrência:
- a. Apresentar a justificação fundamentada para a mudança/alteração dos elementos em causa;
 - b. Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo o(s) novo(s) elemento(s) possuir(em), no mínimo, o mesmo grau académico/profissional e experiência do(s) substituído(s);
 - c. Entregar os documentos a que se referem as alíneas a) e e) do número anterior.

16. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega do **“Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares”**, resultante da prestação de serviços objeto deste contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário autoriza expressamente a adaptação do **“Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares”** previstos no número 1, desde que tal se manifeste indispensável.

17. Estimativa do projeto e da Obra

1. Na conceção do **“Estudo Prévio de Especialidades da Avenida Nun’Álvares”**, o adjudicatário deverá ter em consideração o limite financeiro estimado da obra de **9.727.265,00€** (nove milhões setecentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, valor estimado para o custo global da construção da **Avenida Nun’Álvares**, tendo em conta a área de intervenção delimitada, e nos termos referido no Anexo A –Programa Preliminar.
2. Sem prejuízo da qualidade e da segurança da obra, o orçamento, baseado nas medições e mapas de quantidades, a apresentar em fase de Estudo Prévio, deverão assegurar a compatibilização com o montante indicado no número anterior.
3. Caso o valor orçamentado pelo prestador de serviços exceda os limites fixados pela entidade adjudicante, nos termos do nº 1 da presente cláusula, este reserva-se o direito de não aprovar os projetos, que deverão ser reformulados pelo prestador de serviços, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante, em prazo razoável fixado por este, por forma a assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.

18. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o **preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 73.000,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no prazo máximo de vigência admitido.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Verificando-se a hipótese prevista no nº 4 da Cláusula 5ª – Fases da Prestação do Serviço, o contraente público pagará ao *Projetista* apenas a parte do preço respitante às fases do(s) projeto(s) efetivamente executadas.
5. O Preço referido no nº 1 é dividido pelas diversas Fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a. Pela **Fase I** – com a aprovação do “**Programa Base**” pela entidade adjudicante – **30%** do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Pela **Fase II** – com a aprovação do “**Estudo Prévio**” pela entidade adjudicante – **70%** do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
6. O Preço referido no nº 1, inclui já todos os custos inerentes à prestação do serviço, nomeadamente pelas revisões necessárias até à aprovação pela entidade adjudicante de cada fase referida no ponto anterior, e retribui todos os serviços contratados, nomeadamente todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados pelo adjudicatário.
7. Se a entidade, em qualquer momento, prescindir da apresentação dos documentos compreendidos em qualquer fase intermédia da prestação do serviço, não deixa o pagamento da mesma de ser devido, efetuando-se aquele juntamente com o pagamento da fase seguinte.

19. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA³ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁴, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

³ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁴ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

2. Para efeitos do número anterior as obrigações considera-se vencidas, com o cumprimento do plano de pagamentos, previsto no n.º 5 da 20ª cláusula.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano**, com referência aos documentos que lhes deram) origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas⁵ definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁶, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

20. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

⁵ De acordo com o artigo 2º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁶ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- a. Utilizar dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35º do nº 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (EU) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento nº 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD).
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as actividades de tratamento de dados pessoais, efectuadas no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. Capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatório a sua designação nos termos do artigo 35º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

21. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela entidade adjudicante, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes percentagens:
 - i. Até 1%, nos primeiros 30 dias;
 - ii. Até 2%, a partir do trigésimo primeiro dia.
 - b. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes, a cada fase do contrato, até 15% do valor total dos honorários;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo estabelecido, elaborar os Relatórios de Acompanhamento e Final, e prestar esclarecimentos à entidade adjudicante, até 2,5% do preço contratual por cada pedido não esclarecido ou Relatório não elaborado e entregue;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de apresentar o Estudo Prévio em documentos eletrónicos assinados com assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Cláusula 19.º, n.º 5 deste caderno de encargos, até 50,00€ por dia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 38.º deste caderno de encargos;
 - e. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

22. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega de qualquer projeto, parte do projeto ou elemento de estudo ou suporte referentes a cada fase do contrato superior a 15 dias contado da data limite para a sua apresentação, ou declaração escrita do *Projetista* de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b. Pelo atraso na entrega do Projeto, completo e devidamente instruído, em medida igual ou superior a 20% do prazo máximo para a sua apresentação;
 - c. Quando o valor total das multas contratuais aplicadas, numa dada fase da prestação de serviços, ultrapassar 50% do valor da fase em questão;
 - d. Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao *Projetista*;
 - e. O incumprimento de qualquer obrigação pelo *Projetista* possa comprometer, de forma irreversível, algum dos pressupostos de financiamento da obra.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao *Projetista*.
3. A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo *Projetista*, constitui o contraente público no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa em 20% do preço contratual.
4. Nos casos previstos no número anterior, o montante indemnizatório devido pelo *Projetista* será deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da possibilidade de o contraente público poder executar as garantias prestadas.
5. O disposto no número precedente não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
6. O contraente público pode, ainda, promover a resolução do contrato por razões de interesse público, nos termos previstos no artigo 334º do Código dos Contratos Públicos.

7. A indemnização a que o *Projetista* terá direito, em caso de resolução do contrato com fundamento do disposto no número anterior, corresponderá a 10% do valor dos honorários devidos pela parte dos serviços contratados e não realizados.

24. Resolução por parte do adjudicatário (Projetista)

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

25. Seguros

1. É da responsabilidade do *Projetista* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso existam, possui seguro obrigatório de relatório de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
 - b. Responsabilidade civil, nos termos e com a amplitude e as coberturas previstas no artigo 24º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
2. O *Projetista* deverá assegurar a contratação e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato, por seguradoras aceitáveis para o contraente público, de acordo com critérios de razoabilidade.
3. O *Projetista* deverá tempestivamente fazer prova junto do contraente público dos seguros contratados, apresentando cópia da apólice do previsto na alínea b) do nº 1 até à data da consignação da empreitada.
4. Os encargos relativos aos seguros previstos no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correrão por conta do *Projetista*.
5. Se o *Projetista* não mantiver em vigor os seguros mencionados no nº 1 desta Cláusula, o contraente público poderá mantê-los válidos, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a fazer ao *Projetista*, ou mediante recurso à caução.

26. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

27. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual por parte do *Projetista*, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317º do *Código dos Contratos Públicos*, depende da autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 318º do referido *Código*.

2. A apresentação, por parte do *Projetista*, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o *Projetista* integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.
4. Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.
5. A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao *Projetista*, sem prejuízo do disposto no artigo 324º do *Código dos Contratos Públicos*.

28. Comunicações e notificações

1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

29. Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do *Projetista* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o *Projetista* indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que haja de pagar, seja a que título for.

30. Exercício de direitos

O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo do presente contrato não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

31. Deveres gerais das partes

1. As partes comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido com vista ao bom desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato.

2. Constitui especial obrigação do *Projetista* promover e exigir de todas as entidades que venham a ser subcontratadas para o desenvolvimento de atividades integradas no objeto do contrato que sejam observadas todas as regras de boa condução dos trabalhos em causa.

32. Encargos

Sem prejuízo de outros que estejam incluídos no processo do concurso, são da conta do *Projetista* as despesas e encargos inerentes aos prémios de seguros exigidos, à prestação da caução, bem como todas as demais emergentes da celebração do contrato.

33. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios⁷ de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

34. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

35. Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

36. Obrigações Complementares

O contraente fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matérias de qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, reservando-se o contraente público o direito de avaliar, a todo o tempo, o cumprimento das obrigações dos requisitos identificados no código de conduta de fornecedores.

37. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

⁷ Eliminar caso não estejam previstos relatórios de acompanhamento.